

MINUTA DE CONTRATO

AJUSTE DIRETO N.º 239G000447

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EM REGIME DE OUTSOURCING, PELO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E. NO ANO DE 2023

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E., adiante designado abreviadamente por **CHULN**, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pela Senhora Dra. Catarina Duarte Galhardo Baptista, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, e pelo Senhor Dr. André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

VIPFARMA – LOGÍSTICA FARMACÊUTICA, LDA., com sede na Rua das Indústrias, n.º 18, 2665-601 Venda do Pinheiro, Pessoa Coletiva n.º 503541001, representada no ato por José Miguel de Melo Ribeiro, com cartão de cidadão n.º 1322693 2 ZW5, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a)** A decisão de adjudicação datada de 09/03/2023, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao **PROCEDIMENTO N.º 239G000447**;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 09/03/2023, do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 621199001;
- b)** Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Serviço de GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de armazenamento e transporte de produtos farmacêuticos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E. (doravante, CHULN), em regime de outsourcing.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e Anexo I;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e o seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviço nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos desde o 1º dia seguinte à sua assinatura, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SERVICO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt



SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) prestar os serviços de armazenamento e transporte de bens que tenha na sua posse - propriedade CHULN - conforme termos e condições previstos no contrato, regulamento de boas praticas de distribuição de medicamentos de uso humano anexo à Deliberação n.º 77-A/CD/2021 e boas práticas de distribuição de dispositivos médicos, constante na Portaria n.º 256/2016, e demais legislação aplicável;
- b) O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao CHULN, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o CHULN;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no contrato;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g) Prestar o serviço de transporte no prazo máximo de 24 horas após a realização do pedido pelo CHULN.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

SERVICO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CHULN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o CHULN e o prestador de serviços procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a) O prestador de serviços trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do CHULN;
 - b) O CHULN trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Prestador de serviços.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o CHULN e o prestador de serviços estejam adstritos.
3. O CHULN e o prestador de serviços assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O CHULN e o prestador de serviços apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas,

Serviço de

Gestão de Compras

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt



- plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Prestador de serviços encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do CHULN.
6. O CHULN e o prestador de serviços obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do Contrato, o Prestador de serviços, consoante a decisão do CHULN, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao Prestador de serviços, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Secção II Obrigações do CHULN

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O CHULN deve pagar ao fornecedor o valor da proposta adjudicada, o qual **não poderá ser superior a € 10.586,73 (dez mil, quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e três cêntimos)**, valor que constitui o preço base para os efeitos previstos no artigo 47.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tabela de preços é a seguinte, de acordo com operações logísticas:

Receção	
Por paleta arrumada (Temperatura +15°C + 25°C)	6,00 €
Armazenagem	

SERVICO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt



Paletes em stock (Temperatura +15°C + 25°C) - dia	0,20 €
Preparação das encomendas	
Por encomenda	3,50 €
Por caixa completa	1,20 €
Por palete completa	6,00 €
Transporte (Entrega em cadeia climatizada +15°C a +25°C)	
Até 2 paletes	75,00 €
de 3 a 18 paletes	175,00 €
de 19 a 33 paletes	300,00 €

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHULN.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CHULN serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Em caso de discordância por parte do CHULN quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo CHULN.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente Cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, por débito direto, para NIB a indicar pelo fornecedor.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 53/2022 de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULN, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

SERVICO DE, GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt



Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CHULN pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos na alínea g) da Cláusula 4.^a do presente Contrato, uma pena pecuniária em montante equivalente a 1.000€, por cada dia de atraso.
 - b) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual, uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, desde 5% até 20% do valor do preço contratual.
 2. Na determinação da gravidade do incumprimento previsto na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o CHULN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o CHULN pode exigir-lhe ainda uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
 4. O CHULN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a o CHULN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

SERVICO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do CHULN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CHULN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador do serviço a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SERVICO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O prestador de serviços não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do CHULN.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços vincula-se a indemnizar o CHULN, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o CHULN o solicite.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E.
A/C Serviço de Gestão de Compras
Av. Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa
Telefax: 217805605/51
Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt

b) VIPFARMA, LDA
A/C Tânia Martins
Avenida de Roma, n.º 30, 3.º Esquerdo, 1000-266 Lisboa
tania.martins@vipfarma.pt / clientes@vipfarma.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt



imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 do presente artigo deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Sr. Dr. João Paulo Cruz – diretor Serviço Gestão Técnico-Farmacêutica, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.

2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do CCP.

Lisboa, 10 de abril de 2023

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E.

**VIPFARMA
LOGÍSTICA FARMACÊUTICA, LDA**

GERENTE

VIPFARMA – LOGÍSTICA FARMACÊUTICA, LDA.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt